



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar Sistema de Registro de Preços para contratação de empresas para fornecimento de Peças e acessórios de primeira linha Genuínas para tratores e maquinas pesadas da Frota da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
49954	DENTE 1" E157559 PA CARREGADEIRA	28	UNIDADE
49955	PARAFUSO 1X3.3/4 1J4948 PÁ CARREGADEIRA	72	UNIDADE
49956	PORCA SEXTAVA 1" 2J3507 PÁ CARREGADEIRA	72	UNIDADE
49957	LAMINA BANQUINHO L46613 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49958	MANGUEIRA SANFONADA 146266A1 PÁ CARREGADEIRA	4	UNIDADE
49961	MANCAL COM ROLAMENTO E64165 PÁ CARREGADEIRA	3	UNIDADE
49962	REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO G109432 PÁ CARREGADEIRA	5	UNIDADE
50027	REPARO CILINDRO DIREÇÃO G109452 PÁ CARREGADEIRA	5	UNIDADE
50028	RETENTOR 148940A1 PÁ CARREGADEIRA	8	UNIDADE
49965	LUVA E69392 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49966	CRUZETA E68763 PÁ CARREGADEIRA	6	UNIDADE
49969	CARDAN 146399A1 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
49971	CABO E158832 PÁ CARREGADEIRA	3	UNIDADE
50029	CABO E158833 PÁ CARREGADEIRA	3	UNIDADE
49972	CABO DE ACELERADOR E155965 PÁ CARREGADEIRA	3	UNIDADE
49973	TUBO L071206 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49974	BOIA 148080A1 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49976	TANQUE 145921A1 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
49977	MANGOTE 146241A1 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49978	JUNTA A011822 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49979	CAMARA DE FREIO 75213444 PÁ CARREGADEIRA	4	UNIDADE
49980	CILINDRO MESTRE 75213445 PÁ CARREGADEIRA	4	UNIDADE
49981	HELICE 84180843 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49982	COROA E PINHÃO 148982A1 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
50030	RETENTOR 148933A1 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
49986	VALVULA E156035 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49989	BOMBA DE TRANSMISSÃO D77005 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
49990	COXIM A019066 PÁ CARREGADEIRA	4	UNIDADE
50031	COROA E PINHÃO 79065940 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
50032	RETENTOR 79047473 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
50033	ARRUELA 79057891 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49991	ARRUELA 79057892 PÁ CARREGADEIRA	4	UNIDADE
49992	TERMOMETRO DE AGUA 75214411 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49993	BOMBA ALIMENTADORA J933255 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
50034	TAMPA 147444A1 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
49995	COMPRESSOR DE AR 3357107 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
50035	CILINDRO MESTRE 146453A1 PÁ CARREGADEIRA	4	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



49996	IMPULSOR E105057 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
49997	MANGUEIRA 147480A1 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
50036	MANGUEIRA L104445 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
49998	MOTOR DE PARTIDA J5884213 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
49999	TURBINA E105055 PÁ CARREGADEIRA	2	UNIDADE
50037	REPARO 75207931 PÁ CARREGADEIRA	4	UNIDADE
50001	DENTE 75224766 PÁ CARREGADEIRA	18	UNIDADE
50003	CHAPÉU E155521 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
50004	RADIADOR 147356A1 PÁ CARREGADEIRA	1	UNIDADE
50038	TAMPA 75219495 PÁ CARREGADEIRA	3	UNIDADE
50005	RADIADOR 75219495 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50039	CANTO 12Y7211210 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	6	UNIDADE
50007	LAMINA 12Y7211220 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	3	UNIDADE
50040	LAMINA 12Y7211230 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	6	UNIDADE
50008	PARAFUSO 3/4'X2.3/4 209011270 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	75	UNIDADE
50041	PORCA SEXTAVADA 3/4" 229011219 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	75	UNIDADE
50010	MOLA 1243064110 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50011	ESTEIRA SEM SAPATA 12Y3200011 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50012	JOGO DE SAPATA 12Y3211110 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	JOGO
50013	SEGMENTO 12Y2711510 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	36	UNIDADE
50015	ROLETE INF. SIMPLES 12Y3000021 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	16	UNIDADE
50016	ROLETE INF. DUPLO 12Y3000031 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	12	UNIDADE
50017	ROLETE SUPERIOR 12Y3000041 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	8	UNIDADE
50018	ANEL 406403515 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50019	GUIA 715500615 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	14	UNIDADE
50021	GAXETA 937000060 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	6	UNIDADE
50022	PLACA 12Y3011380 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50042	PLACA 1953017960 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50023	COXIM 155013230 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50024	BUCHA 12Y3011130 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	8	UNIDADE
50043	RETENTOR 1543261170 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	4	UNIDADE
50025	RETENTOR 12Y3011510 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	4	UNIDADE
50044	ANEL 406508025 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50045	ANEL 702000675 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50046	BUCHA 717706530 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50047	RETENTOR 12G3064340 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50026	REPARO 7079925730 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50048	REPARO 7079934300 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	2	UNIDADE
50049	REPARO 7079935720 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50050	VIDRO 12Y9781362 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50051	VIDRO 12Y9781372 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50052	VIDRO 12Y9781310 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50053	VIDRO 12Y9781331 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50054	VIDRO 12Y9781450 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50055	VIDRO 12Y9781560 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50056	HÉLICE 12Y0311310 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	1	UNIDADE
50057	PARAFUSO 2053251121 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	150	UNIDADE
50058	PORCA 2033261220 TRATOR DE ESTEIRA D51EX	150	UNIDADE
50062	MANCAL SUPERIOR 219000795 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50063	MANCAL INFERIOR 219000045 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50064	ARRUELA DE ENCOSTO 219000040 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



50065	RÓTULA 211100388 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50066	ARRUELA 219000044 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50067	RETENTOR 219000477 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50068	ARRUELA 370060875 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50069	ARRUELA 370060880 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50070	ARRUELA 370060878 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50071	ARRUELA 370060063 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50072	BUCHA 219000042 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50073	BUCHA 219000043 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50074	RETENTOR 219000472 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50075	ARRUELA DE ENCOSTO 210007071 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50076	ANEL 210000960 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50077	RETENTOR 219000497 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50078	BUCHA DE AÇO 219000784 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50079	FLANGE 219000949 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50080	KIT AUTO AJUSTE 219000671 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50081	CARDAN DIANTEIRO 219000057 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50082	KIT REPARO FREIO 219000672 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50083	DISCO DE FREIO 219000721 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50084	DISCO DE FREIO 219000718 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50085	PISTÃO 219000744 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50087	DISCO FREIO SINTETIZADO 219000480 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50088	PLACA 219000479 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50089	ANEL 219000500 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50090	ANEL 219000510 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50091	TERMINAL 112509A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50092	BARRA 144457A1 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50093	DENTE LATERAL 219000310 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50094	DENTE LATERAL 219000311 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	8	UNIDADE
50095	DENTE CENTRAL 219000309 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	30	UNIDADE
50096	BUCHA 370060040 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50097	BUCHA 370060039 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50098	BUCHA 370060038 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	4	UNIDADE
50099	PINO 370060053 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50100	PINO 370060054 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50101	PINO 370060052 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50102	PINO 370060010 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50103	PINO 370060009 RETROESCAVADEIRA RONDON 406	2	UNIDADE
50104	LAMINA 3/" 13F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA RG140B	40	UNIDADE
50105	CANTO 5/8" 6F CURVO 75241478 MOTONIVELADORA RG140B	8	UNIDADE
50106	LAMINA 5/8" 13F CURVA MOTONIVELADORA RG140B	20	UNIDADE
50107	PARAFUSO 5/8" X2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA RG140B	450	UNIDADE
50108	PORCA SEXTAVADA 5/8" 12164321 MOTONIVELADORA RG140B	450	UNIDADE
50109	UNHA ESCARIFICADOR 2D5572 MOTONIVELADORA RG140B	30	UNIDADE
50110	SUPORTE ESCARIFICADOR 1957218 MOTONIVELADORA RG140B	15	UNIDADE
50111	TARISCA 73125480 MOTONIVELADORA RG140B	12	UNIDADE
50112	TARISCA 73125481 MOTONIVELADORA RG140B	12	UNIDADE
50113	PLACA 73125482 MOTONIVELADORA RG140B	12	UNIDADE
50114	PARAFUSO 73126330 MOTONIVELADORA RG140B	480	UNIDADE
50115	RETENTOR 87625367 MOTONIVELADORA RG140B	8	UNIDADE
50116	DISCO 87625345 MOTONIVELADORA RG140B	12	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



50117	DISCO 87625346 MOTONIVELADORA RG140B	12	UNIDADE
50118	PINO ESFÉRICO 75326511 MOTONIVELADORA RG140B	20	UNIDADE
50119	ESPAÇADOR 75248808 MOTONIVELADORA RG140B	6	UNIDADE
50120	CHAPA 75248809 MOTONIVELADORA RG140B	42	UNIDADE
50121	PLACA 75248810 MOTONIVELADORA RG140B	12	UNIDADE
50122	CHAPA 75248807 MOTONIVELADORA RG140B	4	UNIDADE
50123	PLACA 75248811 MOTONIVELADORA RG140B	6	UNIDADE
50124	SUPORTE 75243732 MOTONIVELADORA RG140B	4	UNIDADE
50125	ROLAMENTO 87625366 MOTONIVELADORA RG140B	4	UNIDADE
50126	ROLAMENTO 87625365 MOTONIVELADORA RG140B	4	UNIDADE
50127	RESERVATORIO 84227067 MOTONIVELADORA RG140B	1	UNIDADE
50128	CORRENTE 87667592 MOTONIVELADORA RG140B	4	UNIDADE
50129	SENSOR DE TRANSMISSÃO 87739469 MOTONIVELADORA RG140B	1	UNIDADE
50130	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 75221276 MOTONIVELADORA RG140B	2	UNIDADE
50131	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 75221277 MOTONIVELADORA RG140B	2	UNIDADE
50132	HÉLICE 73164370 MOTONIVELADORA RG140B	1	UNIDADE
50133	REPARO 84217287 MOTONIVELADORA RG140B	2	UNIDADE
50134	BOMBA HIDRAULICA 72252598 MOTONIVELADORA RG140B	1	UNIDADE
50135	LAMINA 3/4" 13F CURVA 7D1576 MOTONIVELADORA 120K	60	UNIDADE
50136	CANTO 3/4" 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120K	8	UNIDADE
50137	PARAFUSO 3/4" X2.1/4 209011270 MOTONIVELADORA 120K	1200	UNIDADE
50138	PORCA SEXTAVADA 3/4" 229011219 MOTONIVELADORA 120K	1200	UNIDADE
50139	UNHA ESCARIFICADOR 2Y5397 MOTONIVELADORA 120K	40	UNIDADE
50140	SUPORTE ESCARIFICADOR 9F5124 MOTONIVELADORA 120K	15	UNIDADE
50141	COROA 3238674 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50142	EIXO 3071958 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50143	PINHÃO 2618553 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50144	ARRUELA DE BRONZE 8D7425 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50145	CALÇO 3071960 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50146	RETENTOR 5K5288 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50147	FILTRO 2456375 MOTONIVELADORA 120K	12	UNIDADE
50148	FILTRO 2456376 MOTONIVELADORA 120K	12	UNIDADE
50149	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120K	12	UNIDADE
50150	FILTRO 3261644 MOTONIVELADORA 120K	12	UNIDADE
50151	FILTRO 1R0762 MOTONIVELADORA 120K	12	UNIDADE
50152	FILTRO 3283655 MOTONIVELADORA 120K	5	UNIDADE
50153	FILTRO 1R0774 MOTONIVELADORA 120K	5	UNIDADE
50154	FILTRO 2314486 MOTONIVELADORA 120K	5	UNIDADE
50155	FILTRO 2321732 MOTONIVELADORA 120K	5	UNIDADE
50156	FILTRO 7T7358 MOTONIVELADORA 120K	5	UNIDADE
50157	PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120K	24	UNIDADE
50158	RESPIRO 1640210 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50159	COPINHO DE FILTRO 3435527 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50160	MANGUEIRA 2478602 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50161	TIRA 1289656 MOTONIVELADORA 120K	24	UNIDADE
50162	CALÇO 1289654 MOTONIVELADORA 120K	27	UNIDADE
50163	TIRA BRONZE 6G4524 MOTONIVELADORA 120K	16	UNIDADE
50164	TIRA DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELADORA 120K	16	UNIDADE
50165	TIRA DE BRONZE 5T8367 MOTONIVELADORA 120K	16	UNIDADE
50166	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120K	6	UNIDADE
50167	MANGUEIRA 3114907 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



50168	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6523 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50169	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6524 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50170	MANGUEIRA 3421654 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50171	MANGUEIRA 2546802 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50172	MANGUEIRA 2288510 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50173	MANGUEIRA 2466036 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50174	RETENTOR 9T8053 MOTONIVELADORA 120K	5	UNIDADE
50175	RETENTOR 9T8058 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50176	RETENTOR 9T8059 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50177	ANEL 2M9780 MOTONIVELADORA 120K	20	UNIDADE
50178	TANQUE 2774837 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50179	ANEL 3K0360 MOTONIVELADORA 120K	20	UNIDADE
50180	ANEL 3J1907 MOTONIVELADORA 120K	20	UNIDADE
50181	FAROL 2196487 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50182	ALARME 2139100 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50183	VALVULA 3124560 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50184	VIDRO 8X2228 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50185	VIDRO 1493409 MOTONIVELADORA 120K	2	UNIDADE
50186	SOLENOIDE 8C3663 MOTONIVELADORA 120K	1	UNIDADE
50187	LAMINA 3/4" 1F CURVA 5D9558 MOTONIVELADORA 120H	100	UNIDADE
50188	CANTO 5/8" 5F CURVO 8E5529 MOTONIVELADORA 120H	20	UNIDADE
50190	LAMINA 5/8" 13F CURVA 5D9553 MOTONIVELADORA 120H	30	UNIDADE
50191	PARAFUSO 5/8"X2.1/4 73132919 MOTONIVELADORA 120H	300	UNIDADE
50192	PORCA SEXTAVADA 5/8" 12164321 MOTONIVELADORA 120H	300	UNIDADE
50193	UNHA ESCARIFICADOR 2Y5397 MOTONIVELADORA 120H	60	UNIDADE
50194	SUPORTE ESCARIFICADOR 9F5124 MOTONIVELADORA 120H	30	UNIDADE
50195	FILTRO 6I2500 MOTONIVELADORA 120H	24	UNIDADE
50196	FILTRO 6I2499 MOTONIVELADORA 120H	24	UNIDADE
50197	FILTRO 1R0739 MOTONIVELADORA 120H	24	UNIDADE
50198	FILTRO 1R0753 MOTONIVELADORA 120H	24	UNIDADE
50199	FILTRO 1R0751 MOTONIVELADORA 120H	24	UNIDADE
50200	FILTRO 1174089 MOTONIVELADORA 120H	24	UNIDADE
50201	PLACA 8W1749 MOTONIVELADORA 120H	60	UNIDADE
50202	CASTANHA 8D5476 MOTONIVELADORA 120H	8	UNIDADE
50203	TIRA DE BRONZE 5T2925 MOTONIVELADORA 120H	50	UNIDADE
50204	TRAVA 7B5037 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50205	CABEÇOTE 9T3727 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50206	CAPA 8X4741 MOTONIVELADORA 120H	14	UNIDADE
50207	COLAR 2G4011 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50208	ALOJAMENTO 8X3395 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50209	SUPORTE 8W1752 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50210	SUPORTE 8W1753 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50211	RETENTOR 8C9133 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50212	RETENTOR 6V8082 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50213	ANEL GUIA 8X3276 MOTONIVELADORA 120H	8	UNIDADE
50214	ANEL QUADRADO 8C9123 MOTONIVELADORA 120H	2	TUBO
50215	CHAVE 8H5306 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50216	SAPATA 5T2926 MOTONIVELADORA 120H	20	UNIDADE
50217	TIRA DE BRONZE 6G4524 MOTONIVELADORA 120H	60	UNIDADE
50218	TIRA DE BRONZE 5T8366 MOTONIVELADORA 120H	30	UNIDADE
50219	TIRA DE BRONZE 5T8367 MOTONIVELADORA 120H	30	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



50220	CALÇO 6K4187 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50221	CALÇO 8D6989 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50222	CORRENTE 5T0735 MOTONIVELADORA 120H	14	UNIDADE
50223	CALÇO 2G6794 MOTONIVELADORA 120H	12	UNIDADE
50224	MANGOTE 1117092 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50225	MANGOTE 5S4578 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50226	GAXETA 8D9814 MOTONIVELADORA 120H	10	UNIDADE
50227	PLACA 6G4848 MOTONIVELADORA 120H	8	UNIDADE
50228	CALÇO 2G6793 MOTONIVELADORA 120H	8	UNIDADE
50229	INTERRUPTOR 9X9632 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50230	CASTANHA 8D5467 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50231	CAPA 4W1203 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50232	CONE 4W1204 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50233	SELENOIDE 8C3663 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50234	SILENCIADOR 7C3693 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50235	CANO 4P4455 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50236	TUBO 4P4456 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50237	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA 9D6523 MOTONIVELADORA 120H	8	UNIDADE
50238	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA 9D6524 MOTONIVELADORA 120H	8	UNIDADE
50239	TAMPA DO TANQUE 7X7700 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50240	TAMPA 5D1911 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50241	EIXO 1473309 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50242	PINO 1243240 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50243	ESPAÇADOR 8D9688 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50244	CHAPA 6K4191 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50245	CALÇO 2G9103 MOTONIVELADORA 120H	30	UNIDADE
50246	PINO 1150541 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50247	BUCHA 5K0984 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50248	PLACA 101059 MOTONIVELADORA 120H	20	UNIDADE
50249	ANEL 8M4437 MOTONIVELADORA 120H	40	UNIDADE
50250	ANEL 4D9986 MOTONIVELADORA 120H	20	UNIDADE
50251	RETENTOR 4K7463 MOTONIVELADORA 120H	6	UNIDADE
50252	CHAPA 6K4190 MOTONIVELADORA 120H	6	UNIDADE
50253	RETENTOR 6K4186 MOTONIVELADORA 120H	6	UNIDADE
50254	PINO 2G6157 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50255	INTERRUPTOR 1392120 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50256	PLACA 9T1633 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50257	CILINDRO 9T7757 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50258	PLACA 6V6604 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50259	PLACA 6E6605 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50260	PLACA 9T7759 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50261	PISTÃO 9T7761 MOTONIVELADORA 120H	20	UNIDADE
50262	RETENTOR 8T4750 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50263	RETENTOR 1043124 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50264	JUNTA 6E6601 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50265	VALVULA 6P3206 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50266	BOMBA ADUA MOTOR 7E7398 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50267	VIDRO 8X2228 MOTONIVELADORA 120H	2	UNIDADE
50268	VIDRO 1493409 MOTONIVELADORA 120H	4	UNIDADE
50271	FILTRO 427-07-22120 PA CARREGADEIRA WA200-5	12	UNIDADE
50272	PARABRISA 418-925-3540 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



50273	BORRACHA 417-926-3550 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50274	BORRACHA 417-926-3560 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50275	VIDRO LATERAL 417-926-3560 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50276	BORRACHA 417-926-3570 PA CARREGADEIRA WA200-5	4	UNIDADE
50277	VENTILADOR DO AR 24V ND022740-3990 PA CARREGADEIRA WA200-5	1	UNIDADE
50278	EIXO 418-17-32511 PA CARREGADEIRA WA200-5	3	UNIDADE
50279	ROLAMENTO 418-17-39311 PA CARREGADEIRA WA200-5	3	UNIDADE
50280	ARRUELA DE ENCOSTO 418-17-32570 PA CARREGADEIRA WA200-5	6	UNIDADE
50281	ESFERA 04260-00635 PA CARREGADEIRA WA200-5	3	UNIDADE
50282	GAXETA 14Y-22-13270 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50283	ENGRENAGEM 418-17-32211 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50284	JUNTA 418-17-38134 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50285	FILTRO 417-18-34110 PA CARREGADEIRA WA200-5	12	UNIDADE
50286	FILTRO 418-18-34110 PA CARREGADEIRA WA200-5	12	UNIDADE
50287	FILTRO 418-18-34160 PA CARREGADEIRA WA200-5	12	UNIDADE
50288	FILTRO 419-60-35152 PA CARREGADEIRA WA200-5	12	UNIDADE
50289	ELEMENTO 22U-04-21260 PA CARREGADEIRA WA200-5	4	UNIDADE
50290	ANEL 07000-12065 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50291	COXIM 418-01-11112 PA CARREGADEIRA WA200-5	4	UNIDADE
50292	TAMPA 417-979-2110 PA CARREGADEIRA WA200-5	1	UNIDADE
50293	EIXO 418-17-32112 PA CARREGADEIRA WA200-5	1	UNIDADE
50294	ROLAMENTO 06040-06010 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50295	ANEL 04065-08025 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50297	ANEL TRAVA 04064-04518 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50299	ROLAMENTO 06043-06009 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50300	ANEL 07018-00251 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50301	EIXO 418-17-32811 PA CARREGADEIRA WA200-5	1	UNIDADE
50302	ANEL 07000-A2055 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50303	FIXADOR 418-17-32821 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50304	ANEL 07018-00703 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50305	ESPAÇADOR 418-17-32561 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50306	ANEL 07000-73025 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50307	PARAFUSO 01010-81275 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50308	ARRUELA 01643-51232 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50309	ENGRENAGEM 418-17-32411 PA CARREGADEIRA WA200-5	4	UNIDADE
50310	CARCAÇA 418-17-32312 PA CARREGADEIRA WA200-5	1	UNIDADE
50311	BUCHA 417-70-11860 PA CARREGADEIRA WA200-5	4	UNIDADE
50312	RETENTOR 417-09-11120 PA CARREGADEIRA WA200-5	4	UNIDADE
50313	PINO 418-70-11910 PA CARREGADEIRA WA200-5	2	UNIDADE
50314	LAMINA 5/8"15F CURVA 5D9554	30	UNIDADE
50315	LAMINA 3/4"15F CURVA 5D9559	30	UNIDADE
50316	LAMINA 3/4"15F RETA 5J69673	30	UNIDADE
50322	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30	20	UNIDADE
50323	BOMBA D'AGUA TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30	18	UNIDADE
50324	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30	24	UNIDADE
50325	BOMBA HIDRAULICA TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30	12	UNIDADE
50326	BUCHA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30	32	UNIDADE
50327	CAIXA SATELITE TRATOR TL-100/ TT-3840/ TT40-30	7	UNIDADE
50338	COROA DA RODA TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	10	UNIDADE
50339	COROA E PINHÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	8	UNIDADE
50340	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	14	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



50341	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	18	UNIDADE
50342	CUBO REDUTOR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	10	UNIDADE
50343	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	12	UNIDADE
50344	ENGRENAGEM SATELITE TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	19	UNIDADE
50345	ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	8	UNIDADE
50346	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	58	UNIDADE
50347	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	58	UNIDADE
50348	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	20	UNIDADE
50349	MANGA DO EIXO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	10	UNIDADE
50350	PLANETÁRIA TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	10	UNIDADE
50351	PLATOR DE EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	10	UNIDADE
50352	RETENTOR DO CUBO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	28	UNIDADE
50353	RETENTOR DA RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	28	UNIDADE
50354	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	16	UNIDADE
50355	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	48	UNIDADE
50356	SEMI-EIXO DIANTEIRO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	10	UNIDADE
50357	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	32	UNIDADE
50358	EIXO SOLAR TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	16	UNIDADE
50359	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	40	UNIDADE
50360	TAMPA DO CUBO TRATOR TL-100/ TT-3870/ TT-40-30	8	UNIDADE
50362	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50363	BOMBA DÁGUA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50364	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50365	BOMBA HIDRAULICA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50366	BUCHA SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50367	CAIXA SATELITE TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50368	COROA DA RODA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50369	COROA E PINHÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50370	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50371	CRUZETA DO SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50372	CUBO REDUTOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50373	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50374	ENGRENAGEM SATELITE TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	12	UNIDADE
50375	ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50376	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283,	30	UNIDADE
50377	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	30	UNIDADE
50378	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	30	UNIDADE
50379	MANGA DE EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50380	PLANETÁRIA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50381	PLATOR DE EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50382	RETENTOR DO CUBO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	16	UNIDADE
50383	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	16	UNIDADE
50384	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50386	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	20	UNIDADE
50387	SEMI-EIXO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	8	UNIDADE
50388	TERMINAL DE DIREÇÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	16	UNIDADE
50389	EIXO SOLAR TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	12	UNIDADE
50391	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	24	UNIDADE
50392	TAMPA DO CUBO TRATOR MASSEY FERGUNSON 4283	4	UNIDADE
50393	BARRA DE DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50394	BOMBA DÁGUA TRATOR VALTRA BM 110	8	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



50395	BOMBA DE COMBUSTIVEL TRATOR VALTRA BM 110	8	UNIDADE
50396	BOMBA HIDRAULICA TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50398	BUCHA DO SEMI-EIXO TRATOR VALTRA BM 110	8	UNIDADE
50400	CAIXA SATELITE TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50401	COROA DA RODA TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50402	COROA E PINHÃO TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50403	CRUZETA DIFERENCIAL TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50404	CRUZETA SEMI-EIXO TRATOR VALTRA BM 110	8	UNIDADE
50405	CUBO REDUTOR TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50406	DISCO DE EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110	8	UNIDADE
50407	ENGRENAGEM SATELITE TRATOR VALTRA BM 110	8	UNIDADE
50408	ENGRENAGEM DE RÉ TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50410	FILTRO DE AR EXTERNO TRATOR VALTRA BM 110	30	UNIDADE
50411	FILTRO DE AR INTERNO TRATOR VALTRA BM 110	30	UNIDADE
50412	FILTRO SEDIMENTADOR TRATOR VALTRA BM 110	30	UNIDADE
50414	MANGA DE EIXO TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50415	PLANETÁRIA TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50417	PLATOR EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50418	RETENTOR CUBO TRATOR VALTRA BM 110	16	UNIDADE
50419	RETENTOR DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110	16	UNIDADE
50421	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110	32	UNIDADE
50420	ROLAMENTO EMBREAGEM TRATOR VALTRA BM 110	8	UNIDADE
50422	SEMI-EIXO DIANTEIRO TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
50423	TERMINAL DIREÇÃO TRATOR VALTRA BM 110	16	UNIDADE
50424	EIXO SOLAR TRATOR VALTRA BM 110	12	UNIDADE
50425	ROLAMENTO DO MUNHÃO TRATOR VALTRA BM 110	24	UNIDADE
50426	TAMPA DO CUBO TRATOR VALTRA BM 110	4	UNIDADE
51271	RESPIRO DE AR COM CAPA 32/925692 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51272	FILTRO DIESEL 32/925869N ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51273	FILTRO SEPARADOR AGUA-COMBUSTIVEL 32/925994 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51274	FILTRO DE OLEO DO MOTOR 320/04133A ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51275	FILTRO DE COMBUSTIVEL 320/07382 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51276	FILTRO SEPARADOR D'AGUA 320/07853 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51277	FILTRO DE RETORNO 335/C7872 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51278	FILTRO DE AR PRIMARIO 580/12020 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51279	FILTRO DE AR SECUNDARIO 580/12021 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51280	FILTRO DO AR CONDICIONADO ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51281	FILTRO DE OLEO SERVO PILOTO KBJ1691A ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51282	FILTRO DE LINHA KHJ0568 ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
51283	FILTRO DE OLEO-MUDOU KNJ0288A ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS210SC	15	UNIDADE
73811	FILTRO DE AR 32/925683 RETROESCAVADEIRA	100	UNIDADE
73812	FILTRO DE AR INTERNO 32/925682 RETROESCAVADEIRA	100	UNIDADE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



2. JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido do objeto em razão da necessidade de prevenção, reposição e reparo das peças, componentes e acessórios avariados, solucionando eventuais problemas mecânicos e elétricos. Trata-se ainda de peças essenciais para proporcionar desempenho, economia e segurança aos usuários dos TRATORES, MAQUINAS PESADAS.

O objeto de contrato será utilizado para manutenção corretiva, preventiva e conservação de máquinas pesadas pertencente às Secretarias de Agricultura e Secretaria de Transportes da Prefeitura Municipal de Medicilândia, tendo em vista, manutenção de forma periódica, prevenindo danos futuros, bem como corrigir problemas que possam ocorrer em virtude do desgaste pelo uso contínuo, prologando a vida útil e maior segurança na trafegabilidade destes veículos

2.1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. DA LEGALIDADE

3.1. Enquadram-se nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 15, inciso II, § 3º - “O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais”; e decreto municipal nº 017 de 02 de janeiro de 2017, que regulamenta as contratações de serviços e aquisições de bens e serviços, quando efetuados no Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1 A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração – Setor de Compras.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema da Prefeitura, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 4.1 do presente termo. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à Prefeitura. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado total da presente avença é de R\$ 2.382.590,37 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e trinta e sete centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção de aquisição de produtos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA- Secretaria de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado de cada Secretarias. Esse endereços serão informados em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
- 6.2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo setor de compras, após da assinatura do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.10. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



7.1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

7.1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

8.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

8.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

8.1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

8.1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 12.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 12.1.2 Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 12.1.4 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.6 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 12.1.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.9 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 12.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 12.1, conforme detalhado nos itens 12.1.1 ao 12.1.9.
- 12.3 A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário; quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação; nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.
- 12.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 12.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 12.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 12.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 12.5 As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 12.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 12.2 e 12.3.
- 12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Medicilândia, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.8 O percentual de multa previsto no item 12.4.1 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



- 12.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 12.10 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 12.11 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CELSON TRZECIAK
PREFEITO MUNICIPAL